

QUADRO DE - PARA ESTATUTO SOCIAL DA PREVCOM-BrC

Redação Atual do Estatuto	Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo (88ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2024)
Art. 24	Art. 24
VIII – nomear os membros da Diretoria Executiva, mediante indicação dos patrocinadores, e exonerá-los em decisão fundamentada;	VIII – nomear os membros da Diretoria Executiva, após aprovação em processo seletivo conforme determina Resolução CNPC vigente, e exonerá-los em decisão fundamentada;
Art. 30. A Diretoria Executiva é órgão colegiado, composto de 04 (quatro) membros efetivos, indicados pelos patrocinadores e nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo:	Art. 30. A Diretoria Executiva é órgão colegiado, composto de 04 (quatro) membros efetivos, após aprovação em processo seletivo conforme determina Resolução CNPC vigente e nomeados pelo Conselho Deliberativo, sendo:
Art. 31. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, com possibilidade de recondução.	Art. 31. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, no mês de dezembro, com possibilidade de recondução.



Redação Atual do Estatuto	Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo (88ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2024)
Art. 33. O diretor-presidente será substituído, nos impedimentos de até 30 (trinta) dias, pelo diretor-administrativo ou, na impossibilidade dessa designação ou nos casos de impedimento temporário de maior duração, por quem for para isso indicado pelos patrocinadores.	Art. 33. O diretor-presidente será substituído, nos impedimentos de até 30 (trinta) dias, pelo diretor-administrativo ou, na impossibilidade dessa designação ou nos casos de impedimento temporário de maior duração, por quem for indicado pelo Conselho Deliberativo.
Art. 35. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá requerer aos patrocinadores a indicação do substituto.	Art. 35. Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo deverá selecionar membro por processo seletivo conforme determina Resolução CNPC vigente.
Art. 43	Art. 43
Parágrafo único. Aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva é vedado integrar comitê gestor de plano.	§1º. Aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva é vedado integrar comitê gestor de plano. §2º. O mandato dos membros dos Comitês Gestores será de 2 (dois) anos, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, no mês de julho, permitida a recondução.



Redação Atual do Estatuto	Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo (88ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2024)
Art. 47	Art. 47
Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser empregados da PREVCOM-BrC.	§1º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser empregados da PREVCOM-BrC. §2º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, no mês de julho, permitida a recondução.
Art. 51. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.	Art. 51. O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal terá duração de 04 (quatro) anos, iniciando-se e encerrando-se, preferencialmente, no mês de janeiro, vedada a recondução.



QUADRO DE - PARA REGULAMENTO DO PLANO GOIÁS SEGURO

Redação Atual do Regulamento	Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo (88ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2024)
titulares de cargos efetivos do Estado e dos Municípios de Goiás, de suas autarquias e fundações de direito público, inclusive aos membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública-Geral do Estado e seus respectivos beneficiários. Legis Defer II - e empre de Go III - e ocupa e e exo Minist do Es IV - Bomb V - fa	1º O Plano GOIÁS SEGURO é destinado aos: servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado e dos nicípios de Goiás, de suas autarquias e fundações de direito blico, inclusive aos membros do Poder Judiciário, do Poder gislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da fensoria Pública-Geral do Estado e seus respectivos beneficiários; empregados públicos das sociedades de economia mista, presas públicas e fundações públicas de direito privado do Estado Goiás; empregados públicos e aos servidores que, exclusivamente, aparem cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação exoneração, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do nistério Público, da Defensoria Pública e dos Tribunais de Contas Estado e dos Municípios; e integrantes de carreira da Polícia Militar e do Corpo de mbeiros Militar; familiares dos servidores e membros abrangidos nos incisos eriores.



Redação Atual do Regulamento	Redação aprovada pelo Conselho Deliberativo (88ª Reunião Ordinária, de 30 de abril de 2024)
Art. 2º	Art. 2º
XXIII – VÍNCULO FUNCIONAL: vínculo estatutário mantido entre o servidor público em atividade e a Administração Pública do Estado	XXIII – VÍNCULO FUNCIONAL: vínculo estatutário mantido entre o servidor/empregado público em atividade e a patrocinador.
de Goiás.	XXIV – PREVIDÊNCIA OFICIAL: para empregado público ou servidores em comissão o RGPS, para servidores públicos estatutários o RPPS.
Art. 4º. É Patrocinador do Plano GOIÁS SEGURO o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, da Defensoria Pública e das autarquias e fundações de direito público.	Art. 4º. É Patrocinador do Plano GOIÁS SEGURO o Estado de Goiás, por meio dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas, da Defensoria Pública e das autarquias e fundações de direito público, além das empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas de direito privado.
Art. 5°. Os Participantes do Plano GOIÁS SEGURO serão classificados em:	Art. 5º. Os Participantes do Plano GOIÁS SEGURO serão classificados em:
I - Participante Patrocinado: o servidor público titular de cargo efetivo do Estado e dos Municípios de Goiás, suas autarquias e fundações de direito público, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública, além de servidor de outro ente da federação que, ao aderir ao Plano: II - Participante Individual: o servidor público titular de cargo efetivo	I - Participante Patrocinado: o servidor/empregado público titular de cargo efetivo do Estado e dos Municípios de Goiás, suas autarquias e fundações de direito público, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública, além de servidor de outro ente da federação que, ao aderir ao Plano: II - Participante Individual: o militar, servidor/empregado público titular de cargo efetivo do Estado e dos Municípios de Goiás, suas



do Estado e dos Municípios de Goiás, suas autarquias e fundações de direito público, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública, além de servidor de outro ente da federação que, ao aderir ao Plano:

autarquias e fundações de direito público, inclusive o membro do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Tribunais de Contas e da Defensoria Pública, além de servidor de outro ente da federação que, ao aderir ao Plano:

Obs.: Onde se ler "RPPS", leia-se "Previdência Oficial" em todo o Regulamento.